



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 8

QUARTA, 24 DE MAIO DE 2023

Pág. 1 de 38

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
GERAL

COMUNICADO Nº 4, DE 24 DE MAIO DE 2023.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA JUVENTUDE
CMDJ



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **L3cg3y8gCKDpGel**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

COMUNICADO Nº 4/24 de Maio de 2023

DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE CAMPOS DO JORDÃO-SP
LEI MUNICIPAL Nº 4.127, DE 30 DE JUNHO DE 2022
REGIMENTO INTERNO DO COMJUV
CAMPOS DO JORDÃO - SÃO PAULO

CAPÍTULO I

- Art. 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do COMJUV, instituído pela Lei Municipal Ordinária Nº 4.127, de 30 de junho de 2022.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - O Conselho Municipal de Juventude de Campos do Jordão, instituído pela Lei Ordinária nº 4.127/23, é um órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem, vinculado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com finalidade de possibilitar e ampliar a participação popular e atuar no controle social das políticas públicas de juventudes, observando a legislação em vigor.

Art. 3º - Fazem parte das atribuições do Conselho Municipal de Juventude de Campos do Jordão:

I - Elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno e normas de funcionamento deste Conselho;

II - Elaborar o Plano Municipal de Juventude do Município de Campos do Jordão, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional, definindo metas e prioridades, que visem assegurar condições de igualdade aos jovens, possibilitando sua integração e promoção como cidadãos em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

III - Deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus membros conselheiros;

IV - Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatas para discussão de temas pertinentes às juventudes, e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V - Criar um banco de dados com informações das instituições governamentais e não governamentais, movimentos e coletivos que atuam com as juventudes do município de Campos do Jordão;

VI - Inscrever no Conselho Municipal de Juventude as Instituições, Movimentos, Associações ou Organizações Governamentais e não Governamentais de atendimento e defesa dos direitos das juventudes, de acordo com critérios e requisitos estabelecidos na legislação em vigor, mantendo o cadastro desses órgãos atualizado;

VII - Estudar, fiscalizar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos, celebração de convênios e contratos relativos a execução de trabalhos voltados às juventudes no âmbito municipal;

VIII - Elaborar e executar políticas públicas de juventudes, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implantação de políticas públicas de juventudes;

IX - Desenvolver estudos e pesquisas relativos às juventudes objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento do município;

X - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

XI - Examinar propostas, requerimentos, ofícios, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área das juventudes, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder ou questionar;



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **L3cg3y8gCKDpGel**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

- XII – Constituir canal de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- XIII – Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
- XIV – Articular com os conselhos estadual e nacional de juventude e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implantação e implementação de políticas públicas de juventudes;
- XV – Apreciar e fiscalizar os relatórios de acompanhamento das ações financiadas pelo Fundo Municipal de Apoio à Juventude, bem como analisar e avaliar a situação econômico-financeira do mesmo;
- XVI – Elaborar uma proposta de calendário de ações para as juventudes, envolvendo todos os segmentos que estejam cadastrados no banco de dados do COMJUV e colaborar para sua efetivação.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 4º - A composição do Conselho Municipal de Juventude se dará com 21 (vinte e um) membros, sendo 1/3 (um terço) de representantes do poder público e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, observando que este último segmento se divide em 02 (dois) grupos; sendo, grupo de representante de movimentos, coletivos, instituições e organizações sociais que atuam com as juventudes e grupo de jovens munícipes entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

§1º A cada conselheiro titular, corresponderá um suplente.

§2º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Juventude funcionará com a seguinte estrutura:

I – Mesa Diretora

II – Comissões Permanentes

III – Comissões Provisórias

IV – Plenária

V – Assembleia Geral

Art. 6º - A Mesa Diretora deve ser composta por membros titulares, após aprovação deste regimento, convocando-se uma reunião extraordinária para a eleição.

Art. 7º - A mesa será composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e 1º Tesoureiro.

Art. 8º - Para a composição da mesa diretora serão garantidas à sociedade civil, no mínimo três cadeiras, sendo das referidas ao menos uma (01) ao conselheiro titular jovem de 15 a 29 anos.

Parágrafo único: Caso não haja membros desta representatividade, as vagas serão disponibilizadas aos conselheiros interessados.

Art. 9º - O mandato da mesa diretora será de 02 (dois) anos, garantindo a alternância nos cargos da mesa diretora, sendo que o primeiro mandato deverá ser exercido por um representante da sociedade civil e o seguinte por um representante do poder público, com exceção dos cargos de Presidente e Vice Presidente, que devem ser concedidos exclusivamente a sociedade civil.

§1º Caso não haja membros da sociedade civil, interessados a vaga da presidência poderá ser disputada pelos conselheiros do Poder Público interessados.

§2º Após o primeiro mandato, os membros da Diretoria do COMJUV só poderão participar do mandato subsequente da mesa diretora, caso não haja outros Conselheiros interessados nesta composição.



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **L3cg3y8gCKDpGel**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 10 - As comissões permanentes serão constituídas por no mínimo 03 (três) conselheiros titulares, sendo 01 (um) coordenador e 01 (um) relator e 01 (um) membro, com participação livre a todos os interessados.

Parágrafo único: Compete às comissões permanentes realizar reuniões, em comum acordo com o coordenador e relatores, além de ter autonomia para criar e elaborar projetos, desenvolver estudos e pesquisas de sua relevância, deliberar ações, requerimentos e ofícios.

Art. 11 - As comissões provisórias serão constituídas por no mínimo 03 (três) conselheiros titulares, sendo 01 (um) coordenador e 02 (dois) relatores, com participação livre a todos os interessados.

Parágrafo único: Compete às comissões provisórias realizar reuniões, em comum acordo com o coordenador e relatores e terá um prazo de finalização conforme estipulado pelo Conselho Municipal de Juventude, além de ter autonomia para criar e elaborar projetos, desenvolver estudos e pesquisas de sua relevância, deliberar ações, requerimentos e ofícios.

Art. 12 - A Plenária é deliberativa de caráter ordinário ou extraordinário, tendo direito à voz e voto os membros titulares e voz a todos os participantes.

§1º A Plenária se reunirá ordinariamente todas as primeiras e últimas sextas-feiras do mês, às 14h30 (quatorze e trinta) horas e extraordinariamente, a qualquer dia e horário, sendo que a convocação poderá ser feita pelo Presidente ou pela maioria absoluta.

§2º A convocação para as reuniões ordinárias será feita, por ofício, e-mail e/ou rede social estabelecida pelos membros do Conselho, com antecedência de 72 horas.

§3º A convocação para as reuniões extraordinárias será feita, por ofício, e-mail e/ou rede social estabelecida pelos membros do Conselho, com antecedência de 48 horas.

§4º São atribuições da Plenária: A) aprovar a pauta das reuniões; B) analisar e aprovar as matérias em pauta; C) constituir Comissões e indicar os respectivos integrantes; D) eleger a mesa diretora por meio de eleição direta entre os titulares; E) deliberar os integrantes das comissões permanentes e comissões provisórias; F) votar os relatórios das comissões permanentes e comissões provisórias; G) indicar entre os conselheiros uma comissão para analisar os casos relativos à perda do mandato ou representatividade e deliberar em votação com maioria absoluta dos membros titulares; H) propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e modificações necessárias; I) aprovar relatório anual de atividades apresentado em audiência pública com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município; J) decidir sobre os casos omissos neste regimento.

§5º Participarão com direito a voz e voto das reuniões os conselheiros titulares, bem como os suplentes quando em substituição a estes.

§6º São atribuições dos Suplentes, substituir o titular nas reuniões em caso de ausência dos mesmos, além de suceder o titular em caso de afastamento definitivo, devendo completar o período do seu antecessor e ser designado para as comissões que outrora o titular fizesse parte.

§7º A ausência de conselheiros titulares às reuniões deve ser justificada em comunicado por escrito à Presidência com antecedência de, no mínimo, dois dias, ou primeiro dia posterior à sessão, por falta imprevisível.

Art. 13 - O Conselho deverá realizar bimestralmente, ao menos 01 (uma) Assembleia Geral, para a qual serão convidados todos os cidadãos e representantes do poder público, garantindo:

I – Ampla divulgação no âmbito do município, com no mínimo de 01 (um) mês de antecedência da realização da Assembleia;



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **L3cg3y8gCKDpGel**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

II – Fácil acesso ao local de realização da Assembleia, preferencialmente em espaço central do município, garantindo a participação de todos os interessados;

III – Apresentação de relatório de atividades do Conselho Municipal de Juventude;

IV – Apresentação de balancete financeiro do Fundo Municipal de Apoio à Juventude.

Parágrafo único: A Assembleia Geral terá caráter consultivo quanto às ações do Conselho Municipal de Juventude.

Art. 14 - Competências do Presidente:

I – Representar o Conselho Municipal de Juventude em qualquer evento ou cerimônia;

II – Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho;

III – Aplicar este Regimento Interno;

IV – Convocar, presidir e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias de sua função;

V – Preparar em conjunto com o 1º Secretário a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

VI – Decidir deliberações em caso de empate;

VII – Oficiar os conselheiros que se ausentarem das reuniões;

VIII – Convocar reuniões com os coordenadores e relatores das comissões permanentes e comissões provisórias;

IX – Indicar, em caso de necessidade, conselheiros titulares para a composição das comissões.

Art. 15 - Competências do Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos;

II – Representar o Conselho Municipal de Juventude em qualquer evento ou cerimônia;

III – Dirigir as reuniões do Conselho Municipal de Juventude em conjunto com o Presidente e o 1º e 2º Secretários.

Art. 16 - Competências do 1º Secretário:

I – Convocar, por solicitação do Presidente, as reuniões do Conselho;

II – Preparar em conjunto com o Presidente e o Vice-Presidente a pauta das reuniões;

III – Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente, assim como pela Plenária;

IV – Dar ampla publicidade a todos os atos deliberados do Conselho Municipal de Juventude;

V – Adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos ao Conselho;

VI – Decidir ou opinar sobre assuntos de sua competência;

VII – Substituir e suceder o Vice-Presidente em caso de afastamento.

Art. 17 - Competências do 2º Secretário:

I – Substituir o 1º Secretário e exercer todas as funções citadas no Art. 16º.

Art. 18 - Competências do Tesoureiro:

I – Elaborar o balancete financeiro do Fundo Municipal de Apoio à Juventude;

II – Apresentar junto ao Conselho Municipal de Juventude o balancete financeiro do Fundo Municipal de Apoio à Juventude;

III – Fiscalizar qualquer ato que envolva recursos financeiros em projetos relacionados às juventudes;

IV – Projetar parcerias em prol de captar recursos para os projetos que envolvam o Conselho Municipal de Juventude;

V – Assinar com o Presidente as ordens de pagamento e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras do COMJUV, que serão pagas mediante



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **L3cg3y8gCKDpGel**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

processo instaurado na Prefeitura, assinado pelo Prefeito e pela comissão permanente sobre orçamentos do COMJUV, caso a mesma haja no conselho;

VI – Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores do COMJUV;

VII – Promover arrecadação e a estruturação da receita e despesa do COMJUV.

Art. 19 - Competências do Conselheiro Titular:

I – Tomar parte na Plenária, dialogar, votar e ser votado;

II – Participar das Comissões Permanentes e/ou Provisórias das quais forem designados ou por livre escolha;

III – Propor a criação de Comissões Provisórias e indicar nomes para sua integração;

IV – Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Plenária ou diretamente pelo 1º e 2º Secretário por delegação do Presidente;

V – Cumprir e fazer cumprir este regimento.

Parágrafo único: O suplente só terá os direitos adquiridos na ausência do titular, conforme Art. 12. §6º.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 20 - O Presidente, conselheiro titular do COMJUV, será eleito pelo voto direto e aberto, da maioria absoluta dos conselheiros, para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 21 - O 1º e 2º Secretário, conselheiro titular do COMJUV, será eleito pelo voto direto e aberto, da maioria absoluta dos conselheiros, para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único: Caso nenhum candidato alcance a maioria absoluta de votos na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados.

Art. 22 - As eleições ocorrerão em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim com antecedência mínima de 45 dias ao término do mandato vigente.

Art. 23 - Em caso de afastamento do Presidente será chamado à sucessão o Vice-Presidente.

§1º Na hipótese de afastamento do Vice-Presidente será convocada nova eleição.

§2º Em ambos os casos os chamados deverão completar o período dos antecessores.

10

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES E DA PERDA DE MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 24 - Os conselheiros titulares e suplentes estão sujeitos às penas de advertência, suspensão e perda do cargo de conselheiro.

§1º Serão advertidos os Conselheiros que, negligentemente não contribuírem para o pleno cumprimento dos deveres a eles atribuídos, através do Regimento Interno pelo Presidente ou comissão assim submetida.

§2º As penalidades serão feitas por escrito, assinadas pelo presidente do COMJUV e entregue ao Conselheiro penalizado, sendo registradas em ata de reunião.

§3º Serão suspensos dos direitos de Conselheiros, os que:

I – Sem prévia autorização do Conselho, tomarem quaisquer deliberações que comprometam os objetivos do COMJUV;

II – Provocarem ou participarem de tumulto, conflito, agressão ou algazarra nas dependências do Conselho ou em locais por ele ocupados para promoção de eventos;

III – Desacatarem as deliberações oriundas das reuniões com manifesto intuito de causar perturbações no Conselho;

IV – Não comparecer ou sair antes do término, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **L3cg3y8gCKDpGel**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

V – Forem reincidentes nas penas sujeitas à advertência.

§4º Poderão ser eliminados do quadro representativo do COMJUV, os conselheiros, que:

I – Forem reincidentes nas penas sujeitas à advertência e suspensão;

II – Caso tenha sido condenado, por sentença judicial transitada em julgado em última instância, por crime ou contravenção penal.

§5º Aqueles que, enquanto representantes do poder público, mostrarem descaso para com o órgão representativo, caberá ao Presidente do Conselho notificar o secretário da pasta sobre o funcionário

§6º O conselheiro só perderá o mandato conforme descrito no Art. 12º, §4º, G.

CAPÍTULO VI

DO GERENCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À JUVENTUDE

Art. 25 - O Fundo Municipal de Apoio à Juventude foi criado pela Lei Municipal Ordinária, número 4.127/2023.

Art. 26 - O gerenciamento, acompanhamento e monitoramento da movimentação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio à Juventude, competirá ao tesoureiro, que dará ciência de toda movimentação dos recursos ao Presidente e demais membros do COMJUV.

Art. 27 - A destinação e movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Juventude deverá ter o parecer favorável do Tesoureiro e quaisquer comissões relacionadas ao assunto caso seja pedido vista para analisar a destinação e movimentação dos recursos.

§1º Somente o Presidente pode autorizar e aprovar o pedido de vista, caso quaisquer comissões relacionadas ao assunto queiram analisar e dar seu parecer.

§2º Após a apreciação e homologação, seja ela favorável ou contrária, pelo Tesoureiro e quaisquer comissões relacionadas ao assunto, deverão ser avaliadas em plenária entre todos conselheiros para aprovar ou rejeitar a destinação e movimentação dos recursos.

Art. 28 - Os recursos do Fundo Municipal de Apoio à Juventude são públicos e caberá ao Chefe do Executivo ou a algum responsável legal do executivo a movimentação bancária dos recursos, após deliberação e aprovação final dos conselheiros em plenária.

Parágrafo único: Para que se concretize a movimentação bancária referente aos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Juventude, o Conselho Municipal de Juventude de Campos do Jordão, por meio do Presidente, Tesoureiro e demais Comissões correlatas, enviará a correspondência com a ata de aprovação ao Chefe do Executivo ou a algum responsável legal do executivo, para que determine a movimentação dos recursos.

CAPÍTULO VII

DA MOVIMENTAÇÃO E DESTINAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À JUVENTUDE

Art. 29 - Os recursos do Fundo Municipal de Apoio à Juventude, enquanto não destinados, serão mantidos em aplicação financeira e só poderão ser movimentados após deliberação e aprovação dos conselheiros em plenária.

Art. 30 - O COMJUV deve aplicar os recursos do Fundo Municipal de Apoio à Juventude, em:

I – Programas de formação, com subsídio para a realização de cursos e oficinas;

II – Criação, manutenção, reforma e ampliação de equipamentos que atendam a juventude;

III – Projetos de Instituições, Organizações, Movimentos e Coletivos Sociais que trabalham com as juventudes jordanenses;

IV – Pesquisas acerca de temas relacionadas às juventudes, com objetivos de subsidiar os trabalhos do COMJUV ou do Poder Público Municipal;



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **L3cg3y8gCKDpGel**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

V – Projetos e Programas do Poder Público Municipal.

Art. 31 - O Fundo Municipal de Apoio à Juventude receberá recursos por doação de pessoas físicas e jurídicas, com ou sem destinação específica (doação dirigida).

Parágrafo único: Destinação específica ou doação dirigida, para efeitos deste regimento, é toda doação recebida pelo Fundo Municipal de Apoio à Juventude, cujo doador identificar, por ofício endereçado ao COMJUV, a entidade que deverá fazer uso do recurso por ele doado.

Art. 32 - Os recursos sem destinação específica será objeto de chamamento público a ser realizado anualmente pelo COMJUV.

Art. 33 - As entidades beneficiadas com recursos do Fundo Municipal de Apoio à Juventude deverão prestar contas, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 34 - A previsão orçamentária do COMJUV e do Fundo Municipal de Apoio à Juventude, deverá ser feita dentro dos prazos estipulados em Lei, devendo o Presidente do COMJUV, ou então, designar ao Tesoureiro e a quaisquer Comissões correlatas ao assunto, fornecer subsídios necessários à elaboração e aprovação dos referidos orçamentos.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - A primeira reunião após aprovação do Regimento Interno será de caráter extraordinário para escolha livre ou por voto da Mesa Diretora, no prazo de sete dias úteis.

Art. 36 - As votações de cunho ordinárias serão aprovadas em quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos conselheiros titulares e/ou suplentes presentes na reunião desde que não inferior a 1/3 dos conselheiros e as de cunho extraordinárias serão de 2/3 dos conselheiros titulares ou suplentes presentes na reunião desde que não inferior a 1/2 dos conselheiros.

Art. 37 - As reuniões ordinárias ou extraordinárias terão início em horário pré-definido, tendo quórum mínimo de 1/3 dos seus conselheiros sendo 3 (três) chamadas realizadas em um intervalo de 15 (quinze) minutos após o início.

Parágrafo único: Após serem efetuadas as 03 (três) chamadas e não ocorrer quórum a reunião será cancelada.

Art. 38 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião extraordinária para debate e votação com o quórum mínimo de 2/3.

Campos do Jordão, 12 de abril de 2023

Conselheiros titulares e suplentes

Representantes do poder público

Benilson Antonio Toniolo de Oliveira

Maurício José dos Santos

Jardel Maciel dos Santos

Marta Marino Pinto Gomes de Paula

Silvia Cristina Alves

Juliana Gonçalves da Silva

Maria de Lourdes Fernandes da Silva Lima

Leonardo Rabello Araújo de Faria

Suzana Varjonas Lourenço

Thais Helena Takahashi Iodes

Tainá de Lima Pereira

Felipe Macedo de Faria

André Luiz Elbis Barbedo

Venicio José do Prado



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **L3cg3y8gCKDpGel**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Representantes da sociedade civil

Leandro Augusto do Prado Dias
Amanda Simões de Oliveira
Luana da Silva Souza
Andreza Muniz Tavares
Paulo Vinicius Pereira da Silva
Lucas de Souza Martins
Erick Luan Casimiro dos Santos
Paula Tatiana Teixeira Guimarães
Caroline Hornos Araújo
Matheus Domiciano Santos Costa
Matheus Augusto Oliveira Machado
Matheus Pinheiro Silva Machado
Karmem Santos da Costa
Ana Luiza de Lima
Fernanda Paranhos Morato



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **L3cg3y8gCKDpGel**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 8

QUARTA, 24 DE MAIO DE 2023

Pág. 10 de 38

EDITAIS

EDITAL Nº 4, DE 24 DE MAIO DE 2023.

EDITAL DE ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **L3cg3y8gCKDpGel**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

EDITAL Nº 4/24 de Maio de 2023

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 01/2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPOS DO JORDÃO (CMDCA), no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 3381/2010 alterada pela Lei 3873/2017, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 03/2023**, do CMDCA de Campos do Jordão.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada de membros do Conselho Tutelar, disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com alterações pelas Leis: nº 12.696 de 25 de julho de 2012, pela Lei 13.824 de 9 de maio de 2019 e pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre o processo de escolha unificada em todo território nacional dos membros do conselho tutelar, assim como pela Lei municipal 3381/2010 com as alterações trazidas pela Lei 3873/2017 e Resolução nº 03/2023, CMDCA de Campos do Jordão, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

1



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **L3cg3y8gCKDpGel**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes escolhidos pela comunidade para mandato de 04 (quatro) anos, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, seus incisos e § único, art. 90, § 3º, inciso II, art. 95, art. 131, art. 136, art. 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal 3381/2010 com as alterações trazidas pela Lei 3873/2017;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Campos do Jordão visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, e será fiscalizada pelo Ministério Público.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art.12 e inciso, da Lei Municipal 3381/2010 com as alterações trazidas pela Lei 3873/2017, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I- Reconhecida idoneidade moral;

II- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III- comprovação de residência e domicílio eleitoral no Município de Campos do Jordão por no mínimo 02 (dois) anos;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

IV- Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

V- Nível médio completo ou equivalente;

VI- Comprovada experiência anterior em atividades relacionadas às atribuições prevista no art. 136, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII- Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

3.2. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 5º, § 1º: o conselho atenderá ao público no horário compreendido das 08:00h às 17:00h, de segunda à sexta-feira; § 2º: após as 17:00h, aos sábados, domingos e feriados, permaneceram em plantão ininterruptos, mediante a escala de serviços a ser elaborado sob a orientação e responsabilidade do Conselho Tutelar, instituído pela Lei Municipal nº 3873/2017 que altera o artigo 17 da Lei Municipal 3.381/2010 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. A remuneração devida ao membro do Conselho Tutelar, seguirá as regras dos artigos 20, § único, §§ 1º e 2º da Lei Municipal 3381/2010 com as alterações trazidas pela Lei 3873/2017.

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA:

6.1. Caberá à Comissão Eleitoral a operacionalização do processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia dos candidatos e eleição, adotando todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito.

Parágrafo único. Fica constituída a Comissão Eleitoral aprovada em reunião ordinária do dia 15/03/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Nos termos da Resolução nº 03/2023, CMDCA, com a seguinte composição:

- I. Representantes do Poder Público:
 - Renata Coimbra Mouro
 - Sônia Regina de Souza Fiorelli Monteiro
 - Sônia Gomes de Moura





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

- Teresinha Fátima Lemes

- Tatiane Faria de Jesus

II. Representantes da Sociedade Civil:

- Luciano Ricardo dos Santos

- Maria Helena Bretas Gonçalves Francatto

- Mariene Lopes Fernandes

- Sueli Marli de Souza Muniz

- Vanessa Elias Pupo de Godoy

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

b.1- as impugnações deverão ser protocoladas diretamente no protocolo geral do Município de Campos do Jordão, sendo direcionada ao CMDCA, sendo vedado o protocolo por e-mail;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Dar ciência pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reuniões e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7- DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO PROCESSO DE ESCOLHA ELEITORAL

7.1- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a- Formar a Comissão Eleitoral;
- b- Requisitar servidores e/ou convidar representantes de universidades, entidades assistenciais, e organizações da sociedade civil, para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras;
- c- expedir resoluções acerca do processo eleitoral;
- d- Julgar:
 - I- os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
 - II- as impugnações ao resultado geral das eleições;
 - III- homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

IV- Publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

8.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

8.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e local de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciará-se pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Casa dos Conselhos, que situa o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campos do Jordão/SP, à R. Manoel Pereira Alves, S/N, Bela

7



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **L3cg3y8gCKDpGel**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Vista, nesta cidade, das 09:00h às 11:30h e das 14:00h às 16:30h, entre os dias 2 a 5 de maio de 2023, podendo, a critério da Comissão Eleitoral, ser prorrogada de 8 a 12 de maio de 2023;

9.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá obrigatoriamente entregar cópia em envelope pardo na medida A4, lacrado, sob pena de indeferimento de sua candidatura: dos seguintes documentos:

Requisitos	Documentos comprobatórios
I- Reconhecida idoneidade moral;	Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de São Paulo e Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar. As certidões deverão ter data de emissão de no máximo 30 dias anteriores a inscrição.
II- Idade superior a 21 anos;	Cópia autenticada de documento oficial válido (cédula de identidade, ou carteira nacional de habilitação, ou carteira profissional de trabalho ou carteira de conselho regional profissional) com foto.
III- Residir no Município de Campos do Jordão há mais de 2 (dois) anos;	Cópia autenticada de contas de água ou luz ou telefone ou internet ou condomínio ou gás ou faturas bancárias, ou contrato de aluguel devidamente registrado em Cartório, para conferência. Observações: a) Deverá ser apresentado comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando assim, o lapso de 2 anos de moradia no município, b) Será aceito conta/extrato em nome do cônjuge





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 8

QUARTA, 24 DE MAIO DE 2023

Pág. 19 de 38

	ou companheiro (a) desde que apresentada cópia autenticada da certidão de casamento ou declaração de união estável.
IV- Estar em gozo de seus direitos políticos;	Cópia do comprovante de votação na eleição do ano 2022, 1º e 2º turnos, ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral
V- Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;	Cópia autenticada do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau.
VI- Comprovação de experiência profissional ou voluntária de no mínimo 02 (dois) anos, nos últimos 05 (cinco) anos, de trabalho direto na área da criança, do adolescente e suas famílias, em instituição, serviço ou programa das áreas de cultura, saúde, esportes, ou assistência social, reconhecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social, bem como profissionais da área de educação de crianças e adolescentes;	a) Declaração de entidade ou instituição de atendimento à criança e/ou adolescente inscrita no CMDCA ou de Assistência Social, contendo o número de registro em pelo menos um dos Conselhos, a função executada pelo candidato e o período de trabalho; ou b) Cópia autenticada da Carteira Profissional com registro que comprove os mesmos requisitos; c) No caso de servidores públicos apresentar cópia da nomeação e do último holerite, que comprove os mesmos requisitos. d) No caso de conselheiros tutelares apresentar cópia da nomeação e do último holerite, que comprove os mesmos requisitos.



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **L3cg3y8gCKDpGel**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 8

QUARTA, 24 DE MAIO DE 2023

Pág. 20 de 38

VI- Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição; VIII- não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em sua campanha.	A comprovação destes requisitos é de responsabilidade total e única do CMDCA e sua Comissão Eleitoral.
VII- e-mail	Endereço de e-mail válido para receber todas as intimações e comunicações expedidas pela Comissão Eleitoral.

9.4. Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

9.5. No caso de comprovação da idoneidade moral, havendo apresentação de atestado ou certidão positiva, o candidato deve apresentar, conjuntamente, certidão de objeto e pé do processo correspondente, a fim de verificar a existência de trânsito em julgado de sentença condenatória.

9.6. Os envelopes lacrados, serão abertos pela COMISSÃO ELEITORAL, que analisará os documentos de acordo com o item 10.1 do presente edital;

9.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

9.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

10.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

10



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: L3cg3y8gCKDpGel

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

10.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 3 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

11.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada, indicando os elementos probatórios e direcionada a Comissão Eleitoral, a ser protocoladas diretamente no protocolo geral do Município de Campos do Jordão, direcionada ao CMDCA, sendo vedado o protocolo por e-mail;

§ 1º. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão do processo de escolha.

11.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias para apresentar sua defesa;

11.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

11.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

11.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

11.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

11.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 01 (um) dia, contado da data da publicação do edital referido no item anterior;

11.8. A plenária do CMDCA terá o prazo de 2 dias para admissão do candidato impugnado, após o julgamento do recurso;

11.9. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

11.10. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto a atribuição do Conselho Tutelar, dia, horário e local de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

Art. 12.3. De acordo com o artigo 8º, da resolução 231/2022, CONDANDA, a relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§1º. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2º. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

§3º. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§4.º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§5º. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 6º. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X- Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI- Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

- I- Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II- Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I- Utilização de espaço na mídia;
- II- Transporte aos eleitores;
- III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 11º. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 12º. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 13º. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12.4. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente buscar o apoio da Justiça Eleitoral para o empréstimo de urnas eletrônicas, o fornecimento das listas de eleitores, elaboração do software





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal deve obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns a fim de que a votação seja feita manualmente, sem prejuízo dos demais apoios listados no Caput.

12.5. Os candidatos habilitados poderão dar início à campanha eleitoral, após 15 de agosto de 2023, obedecendo o previsto no art. 36 da Lei 9.504/97, instituiu a lei que estabelece normas para as eleições;

12.6. o descumprimento da data prevista no item acima, ensejará na multa do § 3º, art. 36 da Lei 9.504/97: a violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado o seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior, a ser destinada ao CMDCA.

12.7. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.8. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.9. Os candidatos são responsáveis pela limpeza das ruas em caso de espalhamento de "santinhos" e outras formas de propagandas, sob pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior, a ser destinada ao CMDCA.

12.10. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

12.11. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.12. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.13. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.14. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.15. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Campos do Jordão/SP realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e art. 5º, inciso I, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

13.2. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.5. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

17



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **L3cg3y8gCKDpGel**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

13.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.7. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

13.8. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.9. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

13.10. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada;

13.12. Os suplentes serão os mais votados além dos 5 (cinco) eleitos, sendo observada a ordem de votação.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE:

16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

16.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16.3. o suplente que se negar a assumir a vaga quando chamado, será substituído pelo próximo candidato da lista, perdendo seu direito a posse.

17. OS DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

17.1. De acordo com o disposto no artigo 40, da Resolução 231/2022, Conanda, sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação Municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

- I- Manter conduta pública e particular ilibada;
- II- Zelar pelo prestígio da instituição;
- III- Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV- Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- V- Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
- VI- Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação; declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Resolução;
- VII- Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
- VIII- Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e de adolescente;
- IX- Residir no Município;
- X- prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
- XI- Identificar-se em suas manifestações funcionais; e atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 17.2. Cabe à legislação local definir as condutas vedadas aos membros do Conselho Tutelar, bem como as sanções a elas cominadas, conforme preconiza a legislação local que rege os demais servidores.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, é vedado aos membros do Conselho Tutelar:

- I- Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
- II- Exercer atividade no horário fixado na lei Municipal para o funcionamento do Conselho Tutelar;
- III- Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária;
- IV- Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
- V- Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- VI- Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VII- Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VIII- Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- IX- Proceder de forma desidiosa;
- X- Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- XI- Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 13.869 de 2019 e legislação vigente;
- XII- Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990; e
- XIII- Descumprir os deveres funcionais mencionados no art.38 desta Resolução 231/ 2022, CONANDA e na legislação local relativa ao Conselho Tutelar.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão/SP, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, na casa dos Conselhos que situa o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Particular;

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 3381/2010 e alterações trazidas pela Lei 3873/2017.

18.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

18.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

18.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante para o local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

18.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

18.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Campos do Jordão, 30 de março de 2023

SUELI MARLI DE SOUZA MUNIZ

Presidente do CMDCA

ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 001/2023 do CMDCA

- 1- Publicação do Edital: 31/03/2023
- 2- Inscrições e entrega de documentos: 2 a 5 de maio de 2023
- 3- Prorrogação a critério da Comissão Eleitoral: 8 a 12 de maio de 2023
- 4- Horário inscrição: das 09:00h às 11:30h e das 14:00h às 16:30h;
- 5- Casa dos Conselhos, que abriga o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campos do Jordão/SP, à R. Manoel Pereira Alves, S/N, Bela Vista
- 6- Análise da documentação exigida: 22 a 26 de maio de 2023
- 7- Publicação do edital: 30 de maio de 2023
- 8- Ciência ao Ministério Público: 02 de junho de 2023
- 9- Prazo impugnação: 06 de junho de 2023
- 10- Prazo comunicação de impugnação ao candidato: 8 de junho de 2023
(via e-mail cadastrado)
- 11- Prazo defesa candidato: 12 de junho de 2023
- 12- Prazo para resposta da impugnação: 14 de junho de 2023
- 13- Edital preliminar nome dos candidatos: 16 de junho de 2023
- 14- Prazo recurso plenário CMDCA após lista preliminar: 19 de junho de 2023
- 15- Publicação edital com a lista final dos candidatos: 22 de junho de 2023
- 16- Dia da votação: 01 de outubro de 2023





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

17- Horário: das 08:00h às 17:00h.

18- Local: Escola Tancredo de Almeida Neves, R. Altino Arantes, 172 -
Abernêssia, Campos do Jordão - SP, 12460-000

19- Posse: 10 de janeiro de 2024.



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **L3cg3y8gCKDpGel**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 8

QUARTA, 24 DE MAIO DE 2023

Pág. 35 de 38

SECRETARIA DE GABINETE
LEIS E DECRETOS

LEI Nº 4.164, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Inclui o inciso III, no artigo 2º da Lei nº 4.020, de 23 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 4.020, de 23 de dezembro de 2019 que “Dispõe sobre a remuneração do membro do Conselho Tutelar do Município da Estância Turística de Campos do Jordão”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º.

III – adicional de risco de vida, equivalente a 20% (vinte por cento) calculados sobre a remuneração percebida pelos Conselheiros Tutelares.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 28 de abril de 2023.

MARCELO PADOVAN
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.165, DE 04 DE MAIO DE 2023

Que dispõe sobre alteração complementar na Lei Municipal nº 3.192/09, de 05 de fevereiro de 2.009, que dispõe sobre a ordenação dos



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **L3cg3y8gCKDpGel**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 8

QUARTA, 24 DE MAIO DE 2023

Pág. 36 de 38

elementos que compõem a paisagem urbana do Município de Campos do Jordão.

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso XII do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.192/09, de 05 de fevereiro de 2.009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º. É proibida a instalação de anúncios em:

...

XII - nos veículos automotores, motocicletas, bicicletas e similares e nos "trailers" ou carretas engatados ou desengatados de veículos automotores, excetuados aqueles utilizados para transporte de carga, e aqueles utilizados para transporte de passageiros que sejam licenciados como táxi, veículos que utilizam provedores de rede de compartilhamento - PRCs, vans, trenzinhos de passeios turísticos e ônibus não escolares que não estejam vinculados a rede municipal de ensino.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que lhe couber no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 04 de maio de 2023.

MARCELO PADOVAN

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.166 DE 16 DE MAIO DE 2023



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **L3cg3y8gCKDpGel**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Campos Do Jordão, e dá outras providências

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso de minhas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Campos Do Jordão, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º. O valor da gratificação, a ser estabelecido no âmbito do Convênio a que se refere o "caput", será fixado observando-se os seguintes limites:

- 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;
- 130% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º. A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§ 3º. Os valores da gratificação serão corrigidos anualmente, de acordo com a



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **L3cg3y8gCKDpGel**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

legislação que a disciplina e com o indicador referencial utilizado para o cálculo.

§ 4º. Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.424, de 06 de abril de 2011.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Em 16 de maio de 2023.

MARCELO PADOVAN

Prefeito Municipal



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **L3cg3y8gCKDpGel**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

